



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 113/2025

REQUERENTE: Município de Patrocínio – MG

ENDEREÇO: Avenida José Maria Alkimim, 415 – Centro, Antiga Policlínica

BAIRRO: Centro

Na data de 02 de julho de 2025, foi apresentada Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a solicitação de autorização para remoção de árvores na Avenida José Maria Alkimim, 415 – Centro, Antiga Policlínica acompanhada de parecer técnico assinado pelo Eng. Civil Gabriel Fagundes Ferreira.

No parecer técnico citado, são identificadas 07 árvores para remoção, sendo as justificas técnicas apresentadas:

- Raízes superficiais com potencial de comprometer a fundação da edificação;
- Galhos com sinais de podridão ou infestação por pragas;
- Árvores com inclinação acentuada em direção a construção, agravadas por ventos fortes e chuvas intensas;
- Proximidade inferior ao recomendado em relação á estrutura da casa, com risco iminente de queda parcial ou total;
- Telhados das edificações do entorno danificados por queda de galhos de árvores;

O parecer técnico tem as seguintes considerações finais: “Diante da análise técnica descrita, solicito autorização para a remoção das árvores localizadas no perímetro do imóvel, que apresentam risco à edificação existente, conforme vistoria técnica realizada in loco. Sugere-se, caso necessário, o replantio de espécies nativas adequadas e de pequeno porte em local seguro.”

Tendo como base o parecer técnico acima citado, a equipe técnica da SEMMA, ponderando os riscos descritos bem como a necessidade de remoção das árvores, concorda e opina para o deferimento da solicitação do corte das 07 árvores.

Patrocínio, 03 de Julho de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Arthur Damon Santos
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/2025

REQUERENTE: Município de Patrocínio – MG

ENDEREÇO: Avenida José Maria Alkimim, 415 – Centro, Antiga Policlínica

BAIRRO: Centro

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 113/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos sendo eles : 07 (sete) Árvores não identificadas.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ **Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 03 de Julho de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente